



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



PARECER DE RELATORIA

Referência: Projeto de Lei 62/2023

Autor: Deputado Cleiton Cardoso

Assunto: Dispõe sobre a reserva de vagas às mulheres nos cargos de direção, chefia ou coordenação da Administração Pública Estadual.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 62/2023, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, dispõe sobre a reserva de vagas às mulheres nos cargos de direção, chefia ou coordenação da Administração Pública Estadual.

A Propositora visa fomentar a ocupação feminina dos espaços de Poder, garantindo maior paridade de gênero.

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Inicialmente, cumpre mencionar que a igualdade é um preceito constitucional estabelecido no art. 5º, *caput*, da Constituição da República. Outrossim, a Carta Magna preconiza que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Tanto a ordem internacional quanto a ordem constitucional brasileira exigem o aprofundamento da democracia com a inclusão efetiva das mulheres em espaços de poder decisórios.

Considerando que a participação nas instituições públicas é um meio especialmente efetivo de influenciar as regras políticas e as políticas públicas do Estado, parece inegável que a participação equitativa de homens e mulheres seja uma condição mínima para a construção da igualdade e da cidadania.

Nesta senda, o art. 2º, da Constituição do Estado do Tocantins, dispõe que a igualdade é um princípio fundamental do Estado. Por conseguinte, é dever deste promover ações que viabilizem a efetividade do referido ditame constitucional.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



A reserva de cargos de direção, chefia e coordenação é um avanço no sentido de garantir maior participação feminina na condução da coisa pública, bem como garante efetiva representatividade.

Ademais, convém destacar que a matéria de que trata a Propositura sob análise não integra o rol das que são de competência privativa do Poder Executivo.

Ante ao exposto, verifico a constitucionalidade da matéria e adequação à técnica legislativa, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** da Projeto de Lei nº 62/2023, de autoria do Deputado Estadual Cleiton Cardoso.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado, o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Prof. Júnior Geo*, referente
ao(a) *PL nº 62/2023* na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissões Financeira, Tributária,
Fazenda e Controle.*

Sala das Comissões, 30 de *Junho* de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETVOS

Dep. PROF. JÚNIOR GEO

Dep. JORGE FREDERICO

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO

Dep. CLAUDIA LELIS

MEMBROS SUPLENTES

Dep. GUTIERRES TORQUATO

Dep. MOISEMAR MARINHO

Dep. CLEITON CARDOSO

Dep. VALDEMAR JÚNIOR

Dep. VANDA MONTEIRO